

## **Lutas por direitos e (re)existências nas fronteiras institucionais da sociedade capitalista: um estudo da “PEC das Trabalhadoras Domésticas”**

Priscila dos Santos Rodrigues<sup>1</sup>

### **Resumo**

Neste texto reflito sobre a maneira como foi tematizada a luta por direitos sociais das trabalhadoras domésticas remuneradas no âmbito da PEC 478/2010, popularmente conhecida como “PEC das Domésticas”. O material coletado origina-se de documentos escritos e gravações audiovisuais das audiências públicas convocadas pela Câmara dos Deputados para a discussão do texto da PEC. Busco problematizar sob quais aspectos a lógica de funcionamento do mercado de trabalho brasileiro pressupõe a extração contínua dos recursos e capacidades de grupos subjugados, no caso, as trabalhadoras domésticas remuneradas, a partir de princípios forjados em hierarquias de classe, gênero e raça.

**Palavras-chave:** capitalismo; gênero; raça; reprodução social; trabalho doméstico remunerado.

### **Apresentação**

Dados apurados na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)<sup>2</sup>, atualizados até 2018, apontavam que mais de 5,7 milhões de mulheres ocupadas (quase 15%) concentravam-se em atividades remuneradas no trabalho doméstico, ante um percentual que não alcançava 1% entre os homens ocupados. Do total de pessoas que estavam exercendo a ocupação, 92% eram mulheres, sendo que, destas, mais de 3,9 milhões eram mulheres negras, ou seja, 63% da categoria. Enquanto 18,6% das mulheres negras estavam ocupadas com trabalho doméstico remunerado, a proporção era de 10% em relação às mulheres brancas.

Caracterizado por ser uma relação de trabalho exercido na residência de pessoas intituladas empregadoras, em troca de um pagamento/salário, atribuído, quase que exclusivamente às mulheres e, no caso brasileiro, às mulheres negras, o trabalho doméstico remunerado estabelece-se no interior de um processo contraditório no qual a organização do tecido social é fundamentada em desigualdades de gênero, raça e classe.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do ABC (PCHS/UFABC). São Bernardo do Campo – SP, Brasil. O texto é parte da pesquisa em andamento. E-mail: priscila.r@ufabc.edu.br.

<sup>2</sup> Link: [https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2528.pdf](https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf) Acesso em 03/11/2021.

Por esse ângulo, investigo como foram tematizadas as sobreposições destes marcadores, e outros mapas analíticos, na elaboração dos argumentos mobilizados no processo de regulamentação da PEC das Domésticas. A aprovação da Emenda Constitucional nº 72, advinda da PEC nº 66 de 2012, modificou o art. 7º da Constituição Federal ao estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre as trabalhadoras domésticas e as/os demais trabalhadoras/es urbanas/os e rurais. Direitos como jornada de 44 horas semanais e hora extra e adicional noturno, garantia do salário-mínimo, pagamento do 13º salário e seguro-desemprego finalmente passaram a fazer parte da gramática de direitos da categoria profissional – resultado de um longo processo de luta e de organização política das próprias trabalhadoras. O objetivo é compreender em que medida concepções mobilizadas nas audiências puseram em evidência o status de privação de direitos das trabalhadoras domésticas enquanto condição indispensável da sociabilidade do capital e, em função disso, sujeitas ao encobrimento dos significados material e simbólico da sua localização no mercado de trabalho.

### **1. Divisão Sexual do Trabalho**

No Brasil, a conformação de um campo de pesquisa que transformou a problemática em objeto de investigação sociológica remonta às décadas de 1960 e 1970; num contexto de profundas mudanças em todos os aspectos sociais: declínio da fecundidade, disseminação de prática contraceptivas, aumento da expectativa de vida e dos níveis de escolaridade, legalização do divórcio, entre outros; que repercutiam no novo papel da mulher e, conseqüentemente, da estrutura familiar.

O mérito de ter publicado as primeiras obras que deram visibilidade às relações entre trabalho produtivo e improdutivo é da socióloga Heleieth Saffioti. Na obra “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”, apresentando sólida bagagem marxista, Saffioti (1976) debruçou-se sobre a especificidade da formação socioeconômica do capitalismo para descrever como a mercadoria, ao instituir a divisão entre o valor de uso (destinado à satisfação das necessidades não importando qual o modo de produção) e o valor de troca (que pode ser explicado pela relação quantitativa na qual as mercadorias são trocadas entre si), redefiniu a participação dos indivíduos no mercado de trabalho e a sua localização na base da pirâmide social. No capitalismo o trabalhador produz e reproduz sua força de trabalho repetidamente ao mesmo tempo em que executa o trabalho excedente, recebendo uma remuneração em dinheiro sob a forma de salário, o que disfarça a apropriação, por parte do capitalista, do trabalho excedente.

Heleieth Saffioti se volta ao modo como a mulher participa do sistema produtivo nas sociedades pré-capitalistas, onde desempenha um papel subsidiário, porém relevante em função da baixa produtividade do trabalho, sobretudo na esfera econômica familiar. Com a transição da economia feudal para a economia urbana, os obstáculos ao trabalho feminino vão se intensificando, relegando-o ao exercício de atividades cada vez mais subalternizadas à proporção que a economia fabril avança. Ou seja, para a mulher (e estamentos inferiores da ordem societal anterior) o processo deflagrado pelo modo de produção capitalista impôs à mulher o ônus duplo de uma ordem social sedimentada na tese da supremacia masculina, simultaneamente à sua marginalização das funções produtivas. Nos dizeres da socióloga, os impactos da passagem histórica

[...] pesará sobre os estamentos inferiores da antiga ordem que, progressivamente, se vão constituindo como classes sociais subprivilegiadas. Torna-se clara, no novo regime, a divisão da sociedade em classes sociais e a exploração econômica de que é alvo uma delas por parte da outra. O modo capitalista de produção não faz apenas explicitar a natureza dos fatores que promovem a divisão da sociedade em classes sociais. Lança mão da tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população do sistema produtivo de bens e serviços. Assim é que o sexo, fator de há muito selecionado como fonte de inferiorização social da mulher, passa a interferir, de modo positivo para a atualização da sociedade competitiva, na constituição das classes sociais (SAFFIOTI, 1969, p.138).

O deslocamento do trabalho socialmente atribuídos às mulheres para o centro da análise beneficiou-se do acúmulo de produção da sociologia do trabalho de vertente marxista. O tema também se integrava a preocupações do movimento feminista à época, possibilitando conexões com a clássica divisão sexual do trabalho. Nesses termos, “o marxismo era tanto um denominador comum [...] bem como funcionava como “ponte” intelectual para muitas cientistas sociais se aproximarem do feminismo” (HEILBORN & SORJ, 1999, p.17-18).

## **2. Condições de Possibilidade Fundo do Capitalismo**

Em trabalho recente, Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020) recuperam e mesclam às suas análises o profícuo debate já teorizado por feministas marxistas e socialistas desde os anos 1970, além de incorporarem *insights* da nova geração do feminismo de reprodução social (ARRUZZA, 2017; BHATTACHARYA, 2019; VOGEL, 1983). Segundo as autoras, é no terreno oculto das condições de fundo que são exercidas as atividades que dão sustentação à acumulação do capital, pois sem elas sequer existiria a força de trabalho e a organização de um quadro político e jurídico que confere

legitimidade a direitos de propriedade, normas e contratos. Na chave da reprodução social, o trabalho doméstico gera, sim, lucro, todavia, e é justamente a sua localização na fronteira institucional entre a reprodução e a produção de mercadorias, divisão estrutural constitutiva da sociedade capitalista, que oportuniza o encobrimento da sua relevância social e a crise sócio reprodutiva decorrente dessa relação.

O que instiga Nancy Fraser e Rahel Jaeggi a voltarem à atenção a esses domínios é o fato de serem simultaneamente indispensáveis e contraditórios à acumulação do capital, dada a tendência do capitalismo de sempre sufocar suas bases e intensificar o confisco de recursos sem pagar ou repor por eles, principalmente em momentos de crise. A definição das condições de possibilidade de fundo do capital é delineada a partir da crítica ao capitalismo formulada por Karl Marx e o trajeto de investigação seguido por ele quando descortinou as condições subjacentes ao processo de acumulação do capital. Partindo dos fundamentos do volume I de *O Capital* (MARX, 2013) e lançando-se ao desafio de ampliar o seu alcance analítico, Fraser e Jaeggi alertam para as condições de possibilidades de fundo (plano de fundo não econômico) encobertas pelo processo de exploração (primeiro plano econômico), mas sem as quais não teria sido possível a própria exploração (FRASER & JAEGGI, 2020, p. 46).

Não à toa, quando começaram a ser adotadas medidas como forma de evitar o contágio pelo novo coronavírus, decretado como pandêmico pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, o segmento das trabalhadoras domésticas foi um dos primeiros a sentir os efeitos econômicos do isolamento<sup>3</sup>. Para muitas dessas mulheres, conforme alertou Luiza Batista, presidenta reeleita da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, a expressão “como se fosse da família” foi reatualizada no contexto pandêmico, uma vez que dormir na casa dos e das empregadoras para evitar o risco do contágio no transporte público que diário no retorno para suas casas foi uma “opção” compulsória<sup>4</sup>.

Temos aqui uma das facetas de um sistema operado pela lógica de produção de riquezas: em tempos “normais” as taxas de lucro são tornadas possíveis pelo confisco dos recursos de populações desamparadas e despojadas de proteção política; enquanto em tempos de “crise”, a hierarquia de *status* é acionada e a “intensificação de recursos serve

---

<sup>3</sup> Pesquisa consultada em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/covid-19-39-dos-patroes-dispensaram-diaristas-sem-manter-o-pagamento> Acesso em 01/10/2021.

<sup>4</sup> Link: <https://www.youtube.com/watch?v=6ybW1ucA1pU>. Acesso em 30/03/21.

como solução crítica, se temporária, para restabelecer a lucratividade e sobreviver a crise econômica” (FRASER & JAEGGI, 2021, p.63).

Embora sua teoria tenha bastante proximidade com a construção da reprodução social, Nancy Fraser e Rahel Jaeggi assumem uma visão ampliada de como todas as atividades necessárias à formação dos sujeitos humanos do capitalismo. Fieis ao compromisso de formular uma teoria que abarque a sociedade na sua totalidade, compreendem a reprodução social - uma das possibilidades de fundo do capitalismo - dentro de uma abordagem que inclui as “várias camadas de intersubjetividade que os seres humanos habitam”, não restringindo-as à esfera doméstica, estendendo-se a “vizinhanças, associações da sociedade civil e agências estatais, mas também, cada vez mais, em espaços mercantilizados” (FRASER & JAEGGI, 2020, p. 48).

### **3. Sujeitos raciais, expropriação e empobrecimento ontológico**

No dia 02 de junho de 2020, o menino Miguel, de 5 anos, filho único da trabalhadora doméstica Mirtes Renata, caiu do nono andar de um condomínio de luxo, no Centro de Recife, enquanto estava sob os cuidados da patroa de sua mãe. Mesmo o serviço doméstico não estando contemplado, naquele momento, na lista de serviços essenciais, Mirtes levou o filho Miguel ao trabalho pois não tinha como deixá-lo na creche que estava fechada devido às medidas de quarentena. Ao se ausentar do apartamento para passear com o cachorro de estimação dos patrões no piso térreo do prédio, seu filho, aparentemente buscando encontrá-la, entrou sozinho no elevador de serviço e, após rápida conversa com a patroa da mãe, dirigiu-se ao 9º andar onde escalou uma grade e caiu de uma altura de 35 metros. No hospital, Mirtes foi comunicada da morte do filho, sete anos depois de sancionada a emenda constitucional nº 72/2013<sup>5</sup>.

No Brasil, quanto mais pobres e quanto mais negras, mais as mulheres são afetadas pela crise da reprodução social, o que inclui, as trabalhadoras domésticas, sujeitas a jornadas de trabalho exaustivas e mal remuneradas, maior dependência da recuperação de outros setores da economia e com baixo acesso à proteção sindical e à seguridade social. Os estudos das historiadoras Elisabete Pinto (1993), Lorena Telles (2013) e Sandra Graham (1992) são reconhecidos por introduzirem o elo entre a estrutura patriarcal e hierárquica do sistema colonial escravista e a configuração do mercado do

---

<sup>5</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/pe/pe/nambuco/noticia/2020/06/05/caso-miguel-como-foi-a-morte-do-menino-que-caiu-do-9o-andar-de-predio-no-recife.ghtml>. Acesso em 07/02/2021.

trabalho doméstico pós-abolição formado, quase exclusivamente, de mulheres cujos corpos até então estavam submetidas ao jugo da escravidão.

Fraser e Jaeggi correlacionam as condições de possibilidades de fundo aos mecanismos de opressão imperialista e racial do capitalismo. Dão o nome de “expropriação” ao processo de confisco do trabalho de indivíduos destituídos de quaisquer direitos, cuja marca inequívoca, afirma, é a raça. O capitalismo recorre tanto à exploração dos trabalhadores que vendem a sua força de trabalho em troca de salários quanto ao excedente obtido às custas da exploração de sujeitos não livres ou dependentes de grupos subordinados. O que diferencia e dá condições à expropriação são as relações de poder hierárquico e diferenciais de *status* forjadas em arranjos institucionais que estão na gênese das formações raciais do capitalismo: “cidadãos metropolitanos *versus* sujeitos coloniais, indivíduos livres *versus* escravos, ‘europeus *versus* ‘nativos, ‘brancos’ *versus* ‘negros’” (FRASER & JAEGGI, 2020, p. 64). Esta divisão social, no entanto, não teria sido teorizada por Marx.

Expropriação é acumulação por outros meios. Enquanto a exploração transfere valor para o capital sob o disfarce da livre troca contratual, a expropriação dispensa todas essas sutilezas em favor de um bruto confisco - do trabalho, sem dúvida, mas também de terra, animais, ferramentas, minerais e depósitos de energia, de como de seres humanos, suas capacidades sexuais e reprodutivas, seus filhos e seus órgãos corporais [...] São populações muito racializadas, sem proteção política na sociedade capitalista e consideradas inerentemente expropriáveis (FRASER & JAEGGI, 2020, p. 58).

Esses processos têm sido abordados através das chaves analíticas de pensadores e pensadoras que buscam compreender o que permaneceu de formas, práticas e valores com o fim do colonialismo histórico. O pensamento decolonial é um programa teórico e prático dotado de um conjunto de categorias explicativas e parte do pressuposto de que o fim do colonialismo como forma de organização da sociedade não significou o fim das práticas coloniais (GROSGOUEL, 2008; LUGONES, 2020; QUIJANO, 2005; VERGÈS, 2020). O caso brasileiro, nesse sentido, é exemplar. A estrutura escravocrata que organizou todas as instâncias sociais no Brasil colonial teve no racismo negro o dispositivo de regulação das desigualdades sociais com efeitos perversos até os dias de hoje. A intelectual Lélia Gonzalez (2020) - uma das primeiras autoras da tradição intelectual latino-americana a relacionar as peculiaridades da formação econômica brasileira sobreposta às opressões de gênero, raça e classe e formas de inserção no mercado de trabalho – já alertava para a dupla discriminação das mulheres não-brancas

latino-americanas oprimidas nesse sistema capitalista “patriarcal-racista dependente” (GONZALEZ, 2020b, p. 145).

Em suma, a expropriação obtida por meio de limitações, controles, coerções e ameaças, independe de momentos de crise, muito pelo contrário, “serve como solução crítica, se temporária, para restabelecer a lucratividade e navegar na crise econômica [...]” (FRASER & JAEGGI, 2020, p. 63). Ao passo que as capacidades requeridas do trabalho não livre de populações subjugadas ou escravizadas são incorporadas como essenciais ao processo de acumulação do capital, tem-se uma relação sistêmica de busca incessante por mais recursos, terras, trabalho e bem comum.

#### **4. Audiências Públicas da “PEC das Domésticas”**

Para pensar como as articulações das categorias de gênero e raça confluem para a construção das demandas por reconhecimento das trabalhadoras domésticas remuneradas brasileiras, reflito sobre a maneira como foi tematizada a luta por direitos sociais das trabalhadoras domésticas no âmbito da aprovação da Emenda Constitucional nº 72, advinda da PEC nº 66 de 2012, também conhecida como PEC das Domésticas. Resultado de décadas de lutas, finalmente, em 14 de abril de 2010, foi apresentada à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição 478/2010 uma proposta para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre as trabalhadoras domésticas remuneradas e os demais trabalhadores.

De autoria do Deputado Carlos Bezerra (PMDB), o texto alegava a inexistência de uma justificativa ética que sustentasse a desigualdade de tratamento jurídico dado à categoria conforme previsto no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal de 1988. A possível elevação dos encargos sociais e trabalhistas para os empregadores não poderia se sobrepor ao direito de milhões de cidadãos e cidadãs que viviam sob o estigma, nas palavras do Deputado, de “trabalhadores de segunda categoria”<sup>6</sup>. No ano seguinte, após parecer favorável aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, foi instalada a Comissão Especial “Igualdade de Direitos Trabalhistas”<sup>7</sup> para a análise do mérito da PEC

---

<sup>6</sup> Proposta completa no endereço:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0u1ryajd4w4xy1clgrlwruln8x3547635.node0?codeor=755258&filename=Tramitacao-PEC+478/2010](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0u1ryajd4w4xy1clgrlwruln8x3547635.node0?codeor=755258&filename=Tramitacao-PEC+478/2010). Acesso em 20/07/2021.

<sup>7</sup> Instalada em 21 de setembro de 2011, nos termos do § 2º do artigo 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o histórico do trabalho da Comissão e o registro das atividades realizadas ao longo de sua tramitação (membros, relatoria, pareceres, emendas e reuniões) estão disponíveis na página eletrônica da Câmara de Deputados no link: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pec-478-10-igualdade-de-direitos-trabalhistas/conheca-a-comissao/membros> Acesso em 20/07/2021.

478/2010, elaboração de parecer e votação no plenário. A Comissão esteve em funcionamento no período compreendido entre sua a instalação, em 18 de agosto de 2011, e o envio da matéria para o Senado Federal, em 04 de dezembro de 2012.

Paralelamente às sessões previstas no regimento da Casa, os trabalhos da Comissão valeram-se do instrumento das audiências públicas como forma de assegurar a participação da sociedade civil no debate sobre a matéria. Ao todo, foram cinco audiências, que contaram com as observações e conhecimentos de segmentos variados.

O exame das cinco audiências públicas organizadas pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados para o debate acerca da aprovação da PEC das Domésticas, evidencia o esforço analítico dos e das interlocutoras presentes às reuniões, realizadas entre os anos de 2011 e 2012, no sentido de situar o trabalho doméstico enquanto categoria atravessada por classe, gênero e raça. Tornava-se público o reconhecimento de que as trabalhadoras continuavam sendo tratadas como uma subcategoria profissional, destacando-se o marcador de gênero como um dos eixos das assimetrias das relações de trabalho.

Nós vivemos numa sociedade machista e patriarcal, portanto é considerado natural o trabalho doméstico ser invisibilizado. Por isso, em nosso país as trabalhadoras domésticas ainda têm menos direitos que os demais trabalhadores. Como o trabalho doméstico, na visão dessa sociedade patriarcal e machista, é um trabalho de mulheres, pode-se pagar pouco por ele, pode-se pagar mal, e sem garantir todos os direitos [Rosane Silva – CUT, 4ª audiência pública].

Destaque para a constatação de que o trabalho doméstico está intrinsecamente ligado às desigualdades geradas na divisão sexual do trabalho:

A força de trabalho é a única mercadoria que possui o trabalhador e a trabalhadora, a sua capacidade de trabalhar e produzir mercadorias. Assim, mesmo sendo fundamental para a sociedade, o trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não, é interpretado como tarefa natural das mulheres e, por ser visto como inerente à condição de fêmea, invisibilizado pela sociedade [Cláudia Rejane de Barros Prates – CNDM, 3ª audiência pública].

Finalmente, a localização do racismo como ferramenta de dominação consolidada em padrões coloniais de organização social e, por conseguinte, a noção de colonialismo enquanto elemento modelador das atuais relações de gênero em nossa sociedade.

Não podemos esquecer, senhoras e senhores, que a inserção das mulheres africanas no contexto colonial se deu como peça da dinâmica produtiva, ao lado do homem negro. E nessa condição ela não foi inserida da mesma forma que a mulher branca, que não chegou à colônia na condição de escrava, ainda que ambas tenham, sim, sido submetidas às relações patriarcais, às relações de



A exposição de trechos de falas de expositoras/es nas audiências públicas que precederam a votação da PEC das Domésticas cumpre a função de, logo de início, exemplificar como as imbricações das opressões de gênero, classe e raça/cor fizeram-se presentes ao longo da PEC, vindo ao encontro de diagnósticos contemporâneos de que o enquadramento capitalista orientado para a trabalho de produção de mercadorias visa o lucro numa relação de oposição ao enquadramento de atividades básicas para a criação e manutenção da vida. Na chave da reprodução social, o trabalho doméstico gera, sim, lucro - tal qual defendido pelas trabalhadoras domésticas remuneradas nas Audiências Públicas que antecederam a votação da PEC - mas sob o jugo do sistema capitalista não é mera coincidência esse trabalho se localizar na fronteira institucional entre a reprodução e a produção de mercadorias.

### **Considerações finais**

Vimos que o emprego doméstico apresenta uma série de singularidades que o distingue das demais ocupações. Primeiramente porque se vincula ao âmbito familiar, sem fins lucrativos, enquanto o trabalhador comum está vinculado a uma atividade empresarial destinada ao mercado. Um segundo aspecto está relacionado à forma como a sociedade historicamente enxerga o trabalho doméstico: uma extensão “natural” das tarefas femininas (TEIXEIRA, 2013, p. 50). Enquanto cidadãos e indivíduos portadores de direitos vendem sua força de trabalho em troca de um salário sob o disfarce da livre troca contratual, aos seres humanos não livres, dependentes, colonizados, estrangeiros - categorias marcadas pela racialização - são aplicadas práticas de extração e apropriação do excedente necessário para pagar os custos da produção. Em suma, tanto a hierarquia de gênero como a opressão racial operam na separação institucional constitutiva do capitalismo entre produção e reprodução.

O trabalho reprodutivo ou trabalho doméstico, assim definido no contexto da sociedade capitalista, esteve fora do conteúdo que dava significado ao conceito de trabalho até muito recentemente. A compreensão dos lugares que as trabalhadoras domésticas remuneradas têm ocupado na sociedade brasileira pode ser uma janela de oportunidades para lançar luz sobre modelos que pressupõem a experiência colonial considerando a articulação de mapas analíticos como classe, raça/cor e gênero a partir de uma visão ampliada do capitalismo.

## BIBLIOGRAFIA

ARAUJO, Anna Bárbara; SORJ, Bila Sorj. “A mulher na sociedade de classes: um clássico dos estudos de gênero”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 29(1), 2021.

ARRUZZA, Cinzia. “Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos”. **Cadernos Cemarx**, n. 10, p. 39-60, 2017.

ARRUZZA, Cinzia, BHATTACHARYA, Tithy, FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99% - Um manifesto**. São Paulo, 2019.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. “Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil”. **Psicologia e Sociedade**, v. 32, n. 2, Belo Horizonte, 2020.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. “Sindicato das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos”. **Tese de Doutorado em Sociologia**. Instituto de Ciências da Universidade de Brasília, 2007.

BHATTACHARYA, Tithi. “O que é a teoria da reprodução social?” **Revista Outubro**, n. 32, p. 99–113, 2019

BRITES. Jurema. “Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas”. **Cadernos de Pesquisa**. v.43 n.149, maio/ago 2013, pp.422-451.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. “Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos”. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em Debate: uma conversa na teoria crítica**. São Paulo: Boitempo, 2020.

GONZALEZ, Lélia. “A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica”. In: \_\_\_\_\_. **Por um Feminismo Afro Latino Americano: Ensaios, intervenções e diálogos**. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs.). 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 49-64.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e Desobediência – Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860-1910)**. Tradução Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GROSGOUEL, Ramón. “Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 80, 2008: p. 115-147.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”, in: MICELI, Sérgio (org.) **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

HELENA, Hirata. “Globalização e divisão sexual do trabalho”. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 17-18, p. 139–156, 2016.

KOFES, Suely. **Mulher, mulheres: identidade, diferença e desigualdades na relação entre patroas e empregadas**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

LUGONES, María. “Colonialidade e Gênero”. Heloísa Buarque de. (org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 53 - 83.

MARX, Karl. “O Capital: Crítica da Economia Política”. **Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Hildete Pereira de. “Trabalhadoras Domésticas”. In: UNIFEM. **Revista do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher**, ano 4, n. 4, 2002.

MOTTA, Alda. Brito. “Emprego doméstico: revendo o novo”. **Caderno CRH**, n. 16, p. 31-49, jan/jun, 1992.

PINTO, Elisabete Aparecida. “Etnicidade, Gênero e Educação: a trajetória de vida de D<sup>a</sup> Laudelina de Campos Mello (1904-1991)”. **Dissertação de Mestrado**. Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 1993.

QUIJANO, Anibal. “Colonialidade de Poder, Eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, E. **Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais**. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira. “O trabalho doméstico remunerado no Brasil”. In: DARI KREIN, José; CARDOSO JR, José Celso, BARROS BIAVASCHIB, Magda, TEIXEIRA, Marilane Oliveira. (orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, vol. 2, SP: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2013.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)**. São Paulo: Alameda, 2013.

VERGÈS, Françoise. **Um Feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VOGEL, Lise. **Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory**. New Brunswick/New Jersey: Rutgers University Press, 2013.